



ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJINHO
CEP 56.740

LEI Nº 30/89

EMENTA: Dispoõe sobre a Criação de Cargos para os serviços Administrativos da Câmara e dá Outras Providências.

O Prefeito do Município de Brejinho, Estado de Pernambuco, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Considerando o seu desmembramento Administrativo e / Financeiro do Poder Executivo Municipal, PROPÕE:

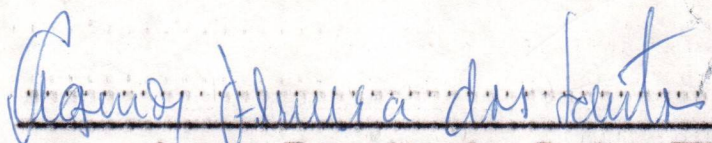
Art.1º-Ficam criados no quadro do Pessoal da Câmara Municipal de Brejinho, os Cargos constantes do Anexo I.

Art.2º-Os vencimentos dos Cargos a que se refere o Artigo Anterior são os contantes do Anexo II da presente LEI.

Art.3º-Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação retroagindo seus efeitos ao dia 1º de Janeiro do Corrente Ano.

Art.4º-Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 28 de Fevereiro de 1989.



Agenor Ferreira dos Santos-PREFEITO.



ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJINHO
CEP 56.740

ANEXO I

Nº DE CARGOS	ESPECIFICAÇÃO	SÍMBOLO
1	CONTADOR	MM-1
1	SECRETÁRIA	CC-1
5	Agente Administrativo	PA-1
2	Auxiliar Administrativo	PA-2
1	Tesoureiro	CC-1
1	Secretária	CC-1

ANEXO II

SÍMBOLO	REMUNERAÇÃO MENSAL
MM-1	163,11
CC-1	25,00
PA-1	25,00
PA-2	10,00